



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 29.491, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Prorroga o prazo para publicação dos índices educacionais disposto no Decreto nº 27.375, de 29 de julho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, até 23 de setembro de 2024, o prazo para publicação dos índices educacionais de cada município, disposto no Anexo II do Decreto nº 27.375, de 29 de julho de 2022, que “Disciplina a coleta de dados, a metodologia de cálculo do valor adicionado e demais fatores de agregação para fins de apuração dos índices de participação dos municípios rondonienses no produto da arrecadação do ICMS, nos termos da Lei Complementar nº 1.166, de 1º de julho de 2022, e revoga os Decretos nº 11.908, de 12 de dezembro de 2005, e nº 25.168, de 24 de junho de 2020.”, em razão da disponibilidade tardia da taxa de aprovação apurada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC, considerando o novo prazo dado pela Portaria Federal nº 170, de 10 de maio de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 31 de março de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/09/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052969095** e o código CRC **BCEC584B**.